



## CONTRATO

**CONTRATO Nº 202/2023 – PMC**  
**PROCESSO Nº 219/2023**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2023 – CPL/PMC**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE**  
**ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE**  
**COLINAS E A EMPRESA : T. DE M**  
**LIMA - MECNPJ:14.222.171/0001-70**

O MUNICÍPIO DE COLINAS, ESTADO DO MARANHÃO, inscrita no CNPJ nº 06.113.682/0001-25, com sede na Praça Dias Carneiro, nº 402 – Centro, Colinas/MA, através da (ÓRGÃO CONTRATANTE / ÓRGÃO PARTICIPANTE), doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo(a) Senhor(a) Secretário(a) Municipal, Sr(a). Secretaria Municipal de Educação a Sr<sup>a</sup>. Maria do Socorro Borba Torres, RG Nº 053574302014 – 1 E CPF Nº 128.763.483-49, residente e domiciliada na cidade de Colinas – MA, e doravante denominadas FORNECEDORAS/PRESTADORAS DE SERVIÇOS: **T. DE M LIMA - MECNPJ:14.222.171/0001-70 Endereço: Tv. Santo Antônio nº 272 – Trizidela, Anexo Oficina Br 135 – ao Lado do Estádio Osano Brandão – Cidade de Colinas – MA. Representante: Tiago de Melo Lima, brasileiro, empresário portador do RG:01724812001-9, CPF:04664837321**, têm, entre si, ajustado o presente CONTRATO, decorrente do Pregão Eletrônico nº 14/2023 – CPL/PMC, formalizado nos autos do Processo Administrativo nº 219/2023, submetendo-se às cláusulas e condições abaixo e aos preceitos instituídos pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 06/2021, do Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e de outras normas aplicáveis ao objeto deste contrato.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a **contratação de empresa para fornecimento de peças e acessórios**, conforme as especificações, quantidades e condições contidas neste Contrato, Termo de Referência e Proposta de Preços da Contratada.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1. Vinculam-se ao presente CONTRATO, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 14/2023 – CPL/PMC, a Proposta de Preços da Contratada, e a respectiva Nota de Empenho.

**PARAGRAFO PRIMEIRO** – Fazem parte integrante deste contrato os seguintes documentos:

- a) O Edital do Pregão Eletrônico nº 14/2023 – CPL/PMC e seus anexos;
- b) A Proposta de Preços Readequada da Contratada;
- c) O Termo de Referência, e;
- d) A Ata de Registro de Preços nº 32/2023 – CPL/PMC

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS  
Comissão Permanente de Licitação – CPL

3.1. O valor global deste Contrato é de **R\$ 204.968,00 (duzentos e quatro mil novecentos e sessenta e oito reais)**, conforme demonstrativo a seguir:

**TRANSPORTE ESCOLAR.**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	MARCAS	QUANT	UNITÁRIO	TOTAL
36	AMORTECEDOR DIANTEIRO	UND	coffap	15	850,00	12.750,00
37	AMORTECEDOR TRASEIRO	UND	coffap	15	850,00	12.750,00
38	LONA DE FREIO DIANTEIRA	UND	hiper frei	15	200,00	3.000,00
39	LONA DE FREIO TRASEIRA	UND	hiper frei	15	360,00	5.400,00
40	ROLAMENTO DE RODA DIANTEIRO	UND	skf	15	220,00	3.300,00
41	ROLAMENTO DE RODA TRASEIRA	UND	skf	15	290,00	4.350,00
42	OLEO 15W-40 20 LT	UND	lubrax	30	400,00	12.000,00
43	OLEO DIFERENCIAL 140 20 LT	UND	lubrax	10	400,00	4.000,00
44	OLEO DE CAMBIO 90 20 LT	UND	lubrax	10	400,00	4.000,00
45	ALTERNADOR DE 90 AMPERES	UND	bosch	3	4.000,00	12.000,00
46	MOTOR DE PARTIDA	UND	bosch	3	4.300,00	12.900,00
47	BATERIA DE 90 AMPERES	UND	bosch	5	820,00	4.100,00
48	FAROL DIANTEIRO ESQUERDO	UND	valeo	5	290,00	1.450,00
49	FAROL DIANTEIRO DIREITO	UND	valeo	5	300,00	1.500,00
50	LANTERNAS TRASEIRAS	UND	valeo	10	185,00	1.850,00
51	TERMINAL DE DIRECAO LADO DIREITO	UND	nakata	5	250,00	1.250,00
52	TERMINAL DE DIRECAOLADO ESQUERDO	UND	nakata	5	250,00	1.250,00
53	BOMBA DAGUA	UND	valeo	5	545,00	2.725,00
54	KIT DE CORREA DO ALTERNADOR	KIT	valeo	5	225,00	1.125,00
55	KIT DE POLIA DO ALTERNADOR	KIT	bosch	5	600,00	3.000,00
56	RADIADOR	UND	valeo	5	4.300,00	21.500,00
57	KIT DE EMBREAGEM	KIT	valeo	5	4.100,00	20.500,00
58	GRAXA 20L	UND	lubrax	5	390,00	1.950,00
59	PNEU 900/20 R	UND	goodier	10	2.150,00	21.500,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS  
Comissão Permanente de Licitação – CPL

60	CILINDRO MESTRE DE FREIO	UND	bosch	10	870,00	8.700,00
61	CILINDRO DE RODA TRASEIRA DIREITO	UND	bosch	15	160,00	2.400,00
62	CILINDRO DE RODA TRASEIRA ESQUERDA	UND	bosch	15	160,00	2.400,00
63	CILINDRO MESTRE DE EMBREAGEM	UND	bosch	15	890,00	13.350,00
64	CORREIA DO HIDRAULICO	UND	continental	15	140,00	2.100,00
65	CORREIA DO ALTERNADOR	UND	continental	15	190,00	2.850,00
66	FILTRO DE COMBUSTIVEL	UND	wega	15	85,00	1.275,00
67	FILTRO DE AR EXTERNO	UND	wega	15	16,20	243,00
68	FILTRO DE AR INTERNO	UND	wega	15	100,00	1.500,00
	Total					204.968,00

3.1.1. Os preços permanecerão irremovíveis durante a vigência do presente Contrato.

3.2. **Prazo de entrega/fornecimento:** São aquelas previstas no Termo de Referência (Anexo I) do edital.

3.3. **Local de entrega:** São aquelas previstas no Termo de Referência (Anexo I) do edital.

#### CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

0206	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12.361.0407.2039.0000	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO

#### CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

5.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, de acordo com o constante no art. 65, inc. II, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. O prazo de vigência do presente Contrato será de **12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, com eficácia a partir de sua publicação no DOM**, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme orientação normativa AGU nº 39, de 13 de dezembro de 2011.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO OBJETO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS-MA | CNPJ: 06.113.682/0001-25

ENDEREÇO: PRAÇA DIAS CARNEIRO, Nº 402 – CENTRO - CEP Nº 65.690-000



7.1. São aquelas previstas no Termo de Referência – Anexo I do edital.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será feito pela CONTRATANTE a CONTRATADA por meio de emissão de ordem bancária em até 30 (trinta) dias após apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada pelo Fiscal de Contrato, acompanhada dos seguintes documentos:

8.1.1. Solicitação de pagamento por escrito;

8.1.2. Cópia do Contrato, Ordem de Fornecimento/Serviços ou outro instrumento equivalente;

8.1.3. Termo de Recebimento Provisório e/ou Definitivo dos itens/produtos entregues ou Serviços Prestados, quando for o caso;

8.1.4. Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhistas (atualizadas) exigidas na licitação;

8.2. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

8.3. Caso os produtos entregues ou serviços prestados estejam em desacordo com as especificações e demais exigências do Edital, fica autorizado o **ÓRGÃO CONTRATANTE** a efetuar o pagamento, em sua integralidade, somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas.

8.4. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, diretamente na Conta Corrente da CONTRATADA, no Banco do Nordeste Agência 290, Conta Corrente 3326.

8.5. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

8.5.1. O valor dos encargos será calculado pela fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

8.6. Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA estarão sujeitos, no que couber, às retenções na fonte nos seguintes termos:

8.6.1. do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, da contribuição para seguridade social - COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27/12/1996 e alterações;

8.6.2. da contribuição previdenciária ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13/11/2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24/07/1991 e alterações;

8.6.3. do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, na forma da Lei Complementar nº 116, de 31/07/2003, c/c a legislação Distrital ou municipal em vigor.



8.7. A CONTRATADA, caso optante pelo Simples Nacional, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal correspondente aos serviços prestados, declaração relativa à sua opção por tal regime tributário.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1. São aquelas prevista no Termo de Referência – Anexo I do edital.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

10.1. São aquelas prevista no Termo de Referência – Anexo I do edital.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. São aquelas previstas no Termo de Referência – Anexo I do edital.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

12.1. O presente Contrato poderá ser rescindido na forma e na ocorrência de qualquer das hipóteses dos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº. 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

13.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por Representante da CONTRATANTE, por ela designado, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS COMUNICAÇÕES**

14.1. Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**

15.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela CONTRATANTE, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pelo setor competente.

#### **CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

16.1. Os contratantes têm direito ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, procedendo-se à revisão do mesmo, a qualquer tempo, em razão de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas.

16.2. A contratada deverá formular à Administração requerimento para revisão do contrato, comprovando a ocorrência do aludido fato, acompanhado de planilha de custos comparativa entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão, demonstrando a repercussão financeira sobre o valor pactuado.



16.3. A planilha de custos referida no subitem anterior deverá vir acompanhada de documentos comprobatórios, tais como, notas fiscais de matérias-primas, de transporte de mercadorias, lista de preços de fabricantes, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato.

16.4. Sempre que forem atendidas as condições do CONTRATO, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

16.5. A análise da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro pressupõe a verificação das condições econômicas globais do CONTRATO, mas restringe-se à neutralização dos efeitos financeiros dos eventos causadores de desequilíbrio contratual, conforme disciplinado nesta Cláusula.

16.6. Com fundamento no disposto pelo art. 65, II, "d" da Lei 8.666/93, o valor do contrato poderá ser alterado para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

16.7. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser instruídos com documentos que comprovem a ocorrência de algumas das situações previstas pelo item anterior.

16.8. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser apreciados pela administração, a qual deve emitir laudo técnico ou instrumento equivalente, expedido pelo setor competente, por meio do qual é certificado se o fato ou ato ocorrido repercutiu nos preços pactuados no contrato;

16.9. Na análise dos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro não deve ser avaliada a margem de lucro da empresa, mas sim se o fato superveniente é capaz de trazer impactos financeiros que inviabilizem e/ou impeçam a execução do contrato pelo preço firmado inicialmente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ASSINATURAS

**Parágrafo Único.** As Partes reconhecem que a cópia digitalizada e assinada pelas Partes e testemunhas do Contrato, qualquer tipo de documento relacionando ao objeto do presente instrumento produz os mesmos efeitos legais da via física original, nos termos da Lei nº 13.874/2019 e do Decreto nº 10.278/2020, e acordam não contestar sua validade, conteúdo e integridade. As Partes convencionam ainda que o Contrato poderá ser assinado, inclusive pelas testemunhas, de forma manuscrita ou por meio eletrônico, ainda que não por certificado emitido pela ICP-Brasil, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2/2001. A assinatura eletrônica será feita, de comum acordo entre as partes, por meio do **Assinador SERPRO** ou pelo **Adobe Acrobat**, ou pela **Plataforma Gov.br**.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de COLINAS/MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS  
Comissão Permanente de Licitação – CPL

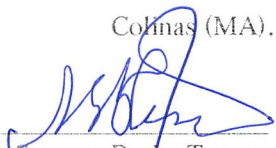
Processo nº 240/2023/PMC

Fls.: \_\_\_\_\_

Rub.: \_\_\_\_\_

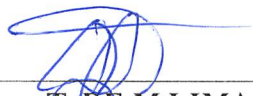
E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem.

Colinas (MA), 01 de novembro de 2023.



---

Sr.ª Maria do Socorro Borba Torres,  
Secretaria Municipal de Educação,  
CONTRATANTE



---

**T. DE M LIMA -**  
**MECNPJ:14.222.171/0001-70**  
**Tiago de Melo Lima**  
**RG:01724812001-9. CPF:04664837321**  
Representante Legal da Empresa  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Breno Gilipe Freitas

CPF: 062 584 603 64

Nome: Louis Henrique Leite Carneiro

CPF: 082.465.193 - 60